



Bruxelas, 23 de novembro de 2015
(OR. en)

14303/15

LIMITE

FISC 160
ECOFIN 884

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
- Relatório para o Conselho
- Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 18 de novembro de 2015, o Grupo do Código de Conduta discutiu o relatório a enviar ao Conselho.

2. Como habitualmente, o relatório deverá ser acompanhado de um projeto de conclusões do Conselho redigido nos seguintes termos:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência Luxemburguesa, que expõe no seu relatório (doc. 14302/15 FISC 159 ECOFIN 883);
- congratula-se, muito em especial, com o acordo relativo às orientações e notas explicativas sobre assimetrias em matéria de entidades híbridas que envolvem países terceiros;
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos realizados no âmbito do Pacote "Trabalho" de 2015;

- convida a Comissão a prosseguir com o Liechtenstein o diálogo sobre a aplicação dos princípios do Código de Conduta, tal como estabelecido no relatório;
- convida o Grupo a continuar a verificar se os regimes fiscais preferenciais para patentes seguem a abordagem de correlação definida;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência Neerlandesa, um relatório sobre os trabalhos realizados."

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- transmitir ao Conselho o relatório (doc. 14302/15 FISC 159 ECOFIN 883), juntamente com o projeto de conclusões do Conselho acima reproduzido;
- propor ao Conselho que aprove ambos os textos como ponto "A" da sua ordem do dia.
